



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

L I C E N Ç A A M B I E N T A L



O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa Arcelormittal Brasil S.A. – Mina do Andrade, CNPJ 17.469.701/0086-66, Licença de Operação (LAC 2), para a atividade principal Unidade de Tratamento Minerais – UTM, com tratamento a úmido (Capacidade instalada: 1.450.000 t/ano), com critério locacional: 0, enquadrada na DN COPAM nº 217, de 2017, sob o código A-05-02-0, ANM/DNPM nº 002.308/1935, Substância Mineral: Minério de Ferro, autorizando a sua operação, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as respectivas medidas de controle ambiental e condicionantes estabelecidas, localizada nas Coordenadas Geográficas: LATY: 18° 27' 23.79" S e LONG/X: 42° 06' 18.46" W, no Município de Bela Vista de Minas, no Estado de Minas Gerais, conforme o processo administrativo nº 00105/1998/030/2019, e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Mineração – CMI, em reunião do dia 21/02/2020.

[] Sem condicionantes

[x] Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá ser publicada nos termos do Capítulo III da DN COPAM nº 217/2017, sob pena de sua anulação)

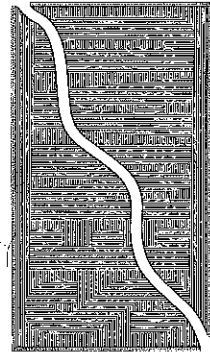
(A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018)

Processo de Outorga nº 19470/2017; Modo de Uso: Captação em corpo de água (rios, lagoas naturais etc.); Vazão: 15 l/s; Coordenadas Geográficas: Lat 19°46'08" e Long 43°11'16".

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I e II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GÁS), QUANDO FOR O CASO. ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 22/02/2030.

Governador Valadares, 03 de março de 2020.



Gesiane Lima e Silva
Superintendente Regional de
Meio Ambiente
SUPRAM-LA/SEMAD-MG
Masc 1.354.337-4

Gesiane Lima e Silva
Superintendente Regional de Meio Ambiente

SUPRAM Leste Mineiro



INSTITUTO MINEIRO
DE GESTÃO DAS ÁGUAS